

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA EQUESTRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | TJDE-RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva Equestre do Estado do Rio Grande do Sul é uma norma jurídica que vincula os praticantes dos esportes equestres no Estado do Rio Grande do Sul, e disciplina os procedimentos administrativos de apreciação e julgamento das eventuais querelas envolvendo os esportes equestres.
2. Como fenômeno mutável e social, toda e qualquer norma jurídica merece uma interpretação evolutiva, de forma a acompanhar as mudanças socioeconômicas, tecnológicas e que o conhecimento científico progressivo venha a desenvolver.
3. Assim, as alterações que se propõem ao Regimento Interno não querem simplesmente “atualizar” as suas disposições, mas também permitir que o Tribunal de Justiça Desportiva Equestre (“TJDE-RS”) aplique o Direito com maior equidade e Justiça.
4. O trabalho de “atualização” partiu do muito bem escrito Regimento vigente, cotejando-se o regimento atual com a experiência dos Tribunais Desportivos dos demais entes federativos e com os regulamentos da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH, da Federação Equestre Internacional – FEI, e de eventuais legislações esparsas que merecem atenção;
5. O atual regimento foi inspirado no Regimento do STJDHB, e este novo escrito busca agregar elementos que possam repercutir em julgamentos mais justos e, com isso, fomentar os esportes equestres no Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Atualização	Data
Inicial	V.0	
Primeira Atualização	V.1	15/12/2023

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA EQUESTRE DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL | TJDE-RS

TÍTULO I
DA JURISDIÇÃO, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I – DA JURISDIÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento Interno dispõe sobre a composição e funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva Equestre do Estado do Rio Grande do Sul, bem como normatiza o processo e julgamento dos feitos que a lei lhe atribui.

Art. 2º- O Tribunal de Justiça Desportiva Equestre do Estado do Rio Grande do Sul (“TJDE-RS”), **entidade autônoma e independente da Federação Gaúcha dos Esportes Equestres (“FGEE”)**, tem sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e jurisdição em todo o seu território, sendo o **órgão máximo** da Justiça Desportiva dos Esportes Equestres do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º- Submetem-se à jurisdição de TJDE-RS:

I- a Federação Gaúcha dos Esportes Equestres (“FGEE”);

II- as ligas regionais;

III- as entidades, clubes e associações de prática desportiva de esportes equestres, filiadas às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores, bem como as denominadas de “convidadas”;

IV – todos(as) os(as) praticantes de esportes equestres, profissionais e não profissionais, inclusive os(as) filiados(as) em outras Federações que na jurisdição pratiquem qualquer modalidade equestre;

V – os(as) juízes(as), armadores(as) de percurso, assistentes, comissários(as) e demais membros do júri de campo e do júri de apelação de cada concurso ou prova, inclusive os “pistinhas”;

VI- as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos e funções, diretivas ou não, entre outros, proprietários(as) de animais¹, responsáveis pelos(as) praticantes civilmente incapazes², dirigentes, administradores(as), delegados(as), médicos(as) veterinários(as), treinadores(as), tratadores(as), “picadores(as)” e demais pessoas, direta ou indiretamente vinculadas à prática dos esportes equestres;

¹ Código Civil Brasileiro: Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.

² Código Civil Brasileiro: Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

VII – os(as) membros do Tribunal e de suas Comissões Disciplinares, bem como os(as) Procuradores(as), Defensores(as) dativos(as) ou não e funcionários(as) do TJDE-RS.

CAPÍTULO II- DA ESTRUTURA

Art. 4º- Integram a estrutura do Tribunal de Justiça Desportiva Equestre do Estado do Rio Grande do Sul:

- I- o Tribunal Pleno;
- II- a Comissão Disciplinar;
- III- a Corregedoria de Justiça Desportiva Equestre;
- IV- a Procuradoria de Justiça Desportiva Equestre;
- V- a Secretaria;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

TRIBUNAL PLENO

Art. 5º- O Tribunal Pleno do TJDE-RS é constituído por 9 (nove) membros, denominados(as) Auditores(as), função considerada de relevante interesse público, indicados na forma do art. 55 da Lei Federal nº 9.615/98³ e suas alterações, para exercer um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º Todos(as) os(as) Auditores(as), bem como o(a) Procurador(a), exercem atividade não remunerada, voluntária e praticada a título “*pro bono*”, não havendo relação empregatícia com o Tribunal ou com a FGEE relativamente a essa função.

§2º O mandato dos(as) Auditores(as) do TJDE-RS será de 4 (quatro) anos), pessoal e intransferível, contando o seu prazo a partir da data da posse.

§3º Findo o prazo de mandato do(a) Auditor(a), será permitida apenas uma recondução por igual período, independentemente da entidade que tenha procedido à indicação.

§4º No caso de indicação para substituição e complementação de mandato, por conta de vacância, aquele(a) Auditor(a) que tiver cumprido mais da metade do mandato, terá direito a apenas uma recondução, nos termos do § 3º.

§5º Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o(a) Presidente do TJDE-RS comunicará por meio eletrônico (e-mail) as entidades descritas no art. 55 da Lei Federal nº 9.615/98,⁴ fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para indicarem os nomes que integrarão o Tribunal Pleno.

§6º Depois de cumpridos dois mandatos, o(a) Auditor(a) fica impedido para exercer novo mandato, ainda que a indicação seja efetuada por entidade distinta daquela que tenha realizado a indicação para os mandatos anteriores, devendo o(a) Auditor(a) obedecer à quarentena mínima de 4 (quatro) anos para poder ser indicado(a) e tomar posse como Auditor(a) novamente.

³ Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

⁴ Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

§7º O(a) Auditor(a) do Tribunal Pleno que terminar o seu primeiro ou segundo mandato, poderá ser indicado(a) para uma Comissão Disciplinar, ocasião em que terá direito a permanecer por até dois mandatos.

Art. 6º- Ao Tribunal Pleno compete:

I- processar e julgar, **originariamente**:

- a) os(as) seus(suas) Auditores(as), os(as) Auditores(as) das Comissões Disciplinares do TJDE-RS e os(as) procuradores(as) que atuam perante o TJDE-RS
- b) os mandados de garantia⁵ contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores(as) da Federação Gaúcha dos Esportes Equestres (“FGEE”) e dirigentes das entidades filiadas e convidadas;
- c) os(as) dirigentes da Federação Gaúcha dos Esportes Equestres (“FGEE”);
- d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- e) os pedidos de reabilitação⁶;
- f) os pedidos de impugnação de prova, de concurso ou de equivalente, referentes a competições que estejam sob a sua jurisdição;
- g) as medidas inominadas previstas no art. 119 do CBJD, quando a matéria for de competência do TJDE/RS.

II- julgar, em **grau de recurso**:

- a) as decisões das Comissões Disciplinares;
- b) os atos e despachos do(a) Presidente do TJDE-RS;
- c) as penalidades aplicadas pela FGEE ou pelas entidades de prática desportiva equestre que sejam filiadas ou convidadas.

III- declarar os impedimentos e as incompatibilidades de seus(suas) Auditores(as) e dos(as) procuradores(as) que atuam perante o Tribunal;

IV- criar e extinguir Comissões Disciplinares e indicar os(as) Auditores(as), podendo instituí-las para que funcionem junto às entidades filiadas e ligas constituídas na forma da legislação em vigor;

V- destituir e declarar a incompatibilidade dos(as) Auditores(as) das Comissões Disciplinares;

VI- instaurar inquéritos;

⁵ **Código Brasileiro de Justiça Desportiva:** “Art. 92. Em caso de urgência, será permitido, observados os requisitos desta Seção, inclusive a comprovação do pagamento dos emolumentos, impetrar mandado de garantia por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico que possibilite comprovação de recebimento, desde que comprovada a remessa do original no prazo do parágrafo único do artigo 88, sob pena de extinção do processo, podendo o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), pela mesma forma, determinar a notificação da autoridade coatora”.

⁶ **Código Brasileiro de Justiça Desportiva:** “Art. 99. A pessoa natural que houver sofrido eliminação poderá pedir reabilitação ao órgão judicante que lhe impôs a pena definitiva, se decorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão, instruindo o pedido com a documentação que julgar conveniente e, obrigatoriamente, com a prova do pagamento dos emolumentos, com a prova do exercício de profissão ou de atividade escolar e com a declaração de, no mínimo, três pessoas vinculadas ao desporto, de notória idoneidade, que atestem plenamente as condições de reabilitação”.

- VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;
- VIII- elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- IX- declarar vacância do cargo de seus(suas) Auditores(as) e procuradores(as);
- X- eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do TJDE-RS, os quais devem ser integrantes do corpo de Auditores(as) do Tribunal Pleno;
- XI- expedir normas para funcionamento da Secretaria;
- XII- julgar as reclamações contra funcionários e membros da justiça desportiva;
- XIII- demais atribuições previstas na legislação desportiva;
- XIV- deliberar sobre casos omissos.

Art. 7º- O término do mandato ou a vacância do cargo dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva Equestre, seja no âmbito do Tribunal Pleno, da Comissão Disciplinar ou da Procuradoria de Justiça Desportiva ocorrerá, de forma antecipada, quando se verificar quaisquer das hipóteses abaixo:

- I- morte ou renúncia;
- II- pela incompatibilidade em decorrência de aceitação de cargo ou função de dirigente de entidade de administração do desporto ou de entidades de prática desportiva;
- III- pela condenação criminal transitada em julgado na Justiça Comum ou disciplinar na Justiça Desportiva;
- IV- pelo não comparecimento a 5 (cinco) sessões consecutivas, a cada exercício, salvo justo motivo assim considerado pelo Tribunal Pleno.

Art. 8º- A vacância do cargo de Auditor(a) dar-se-á em conformidade ao prescrito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, devendo ser declarada pelo Tribunal Pleno, mediante decisão administrativa a ser publicada no site da FGEE por meio de Edital.

§1º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Auditor(a) do Tribunal Pleno, o(a) Presidente do TJDE-RS deverá officiar, no prazo de até 5 (cinco) dias, à entidade que indicou o (a) Auditor(a) para que ela indique, em igual prazo, outro(a) Auditor(a) para completar o período de mandato faltante.

§2º Em se tratando de vacância do cargo de Auditor(a) de Comissão Disciplinar, o Presidente da respectiva Comissão comunicará em até 5 (cinco) dias a ocorrência ao Presidente do TJDE-RS, vindo a assumir o(a) auditor suplente daquela Comissão.

§3º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Procurador(a)-Geral, o Presidente do TJDE-RS officiará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, o(a) Presidente da FGEE, para que este(a), em igual prazo, apresente lista tríplice para a escolha do(a) novo(a) Procurador(a)-Geral, a ser realizada mediante votação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno (5 votos).

SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 9º- Compete à **Comissão Disciplinar**, na condição de órgão de **primeira instância** do Tribunal de Justiça Desportiva Equestre do Rio Grande do Sul:

I- processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela FGEE, nos termos dos regulamentos da FEI, da CBH, da FGEE e demais legislações pertinentes;

II- processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do TJDE-RS ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no artigo 1º, § 1º, do CBJD;

III- declarar os impedimentos de seus Auditores.

Art. 10º- Haverá **uma**⁷ Comissão Disciplinar no TJDE-RS, a qual será composta por 5 (cinco) Auditores(as) titulares e 2 (dois/duas) substitutos(as), aprovados por maioria simples⁸ do Tribunal Pleno e nomeados pelo(a) Presidente do TJDE-RS, a qual funcionará sob a direção de um(a) Presidente e de um(a) Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros, pelo voto mínimo de três auditores titulares membros da Comissão Disciplinar.

§1º Ao(À) Presidente da Comissão Disciplinar compete exercer as atribuições previstas nos incisos III, VII e IX do artigo 6º do presente Regimento Interno.

§2º Nos casos de ausência ou impedimento dos membros das Comissões, a substituição nas sessões se fará por convocação de Auditor(a) Substituto(a) a ser realizada pelo(a) Secretário(a).

TÍTULO II

DOS(AS) AUDITORES(AS), DO(A) PRESIDENTE, DO(A) VICE-PRESIDENTE, DA CORREGEDORIA, DA PROCURADORIA E DA SECRETARIA

CAPÍTULO I DOS(AS) AUDITORES(AS)

Art. 11º – Os(as) Auditores(as) integrantes do Tribunal Pleno, bem como aqueles que integram a Comissão Disciplinar, serão indicados na forma do disposto nos artigos 5º e 5º-A do CBJD e artigo 55 da Lei 9.615/98, sendo nomeados e empossados pelo(a) Presidente do TJDE-RS.

Art. 12º- Para ser nomeado(a) Auditor(a) do TJDE-RS é necessário o cumprimento das seguintes condições:⁹

I- ser brasileiro, nato ou naturalizado;

⁷ LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998: Art. 53. No Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e nos Tribunais de Justiça Desportiva, **funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias**, compostas cada qual de 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos.

⁸ Maioria dos Auditores presentes, desde que exista quórum mínimo de cinco Auditores, incluindo o Presidente.

⁹ Como o Presidente e Vice-Presidente do TJDE devem ser Auditores, os mesmos requisitos do art. 12 são exigidos aos candidatos aos dois cargos maiores do TJDE-RS. Contudo, para o cargo de Presidente se insere a exigência do bacharelado em Ciências Jurídico Sociais – Direito.

II- ter reputação ilibada e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação;

III- ser maior de 21 (vinte e um) anos;

IV- ser bacharel em Direito ou pessoa de notório saber jurídico desportivo em modalidades equestres;

V- estar em gozo dos direitos civis e políticos.

VI – não possuir condenação criminal transitada em julgado, independentemente da natureza do delito.

§ 1º- Para o cargo de Presidente do TJDE/RS exigir-se-á diploma reconhecido pelo MEC de Bacharel em Ciências Jurídica e Sociais – Direito;

§ 2º Nos casos de substituição¹⁰ do(a) Presidente do TJDE-RS pelo(a) Vice-Presidente, poderá assumir interinamente sem o requisito do parágrafo anterior;

§ 3º Idênticas exigências aplicam-se à nomeação dos(as) Procuradores(as) e seus(suas) substitutos(as).

Art. 13º – Não pode ser Auditor(a) membro da Comissão Disciplinar ou Procurador(a), aquele(a) que estiver em exercício de qualquer emprego, cargo ou função de diretoria ou dirigente na FGEE ou em qualquer entidade de administração do desporto equestre, bem como proprietário(a), sócio(a), gerente ou administrador(a) de quaisquer entidades filiadas ou convidadas, dirigente de ligas e associações filiadas, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 14º- Não podem integrar concomitantemente o Tribunal Pleno ou Comissão Disciplinar, Auditores(as) e Procuradores(as) que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem Auditor(a) que seja cônjuge, companheiro(a), irmão(irmã), cunhado(a), tio(a), sobrinho(a), sogro(a), padrasto(madrasta), enteado(a) ou sócio(a) de outro(a) Auditor(a).

Art. 15º – O(a) Auditor(a) fica impedido de atuar no processo:

I - quando em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo anterior;

II- quando for credor(a), devedor(a), avalista, fiador(a), patrono(a), sócio(a), acionista, empregador(a) ou empregado(a) direta ou indiretamente ou ainda prestador de serviços de qualquer das partes;

III – quando tiver participado na condição de vendedor(a), comprador(a) ou intermediário(a) de equino ou de materiais para a prática de esportes equestres;

III- quando se manifestar, específica e publicamente, sobre o objeto da causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão julgante.

IV- quando for parte.

¹⁰ Leia-se, nos afastamentos eventuais do(a) Presidente. No caso de sucessão (afastamento definitivo por morte, renúncia etc.), o Vice-Presidente não portador de Diploma de Direito não poderá assumir, devendo ser realizada nova eleição.

§1º Os impedimentos referidos neste artigo devem ser declarados pelo(a) próprio(a) Auditor(a), tão logo tome conhecimento do processo, sob pena de responsabilidade.

§2º Não o fazendo, podem as partes ou a Procuradoria argui-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§3º Arguido o impedimento, o Tribunal ou a Comissão Disciplinar decidirá por maioria absoluta de votos (cinco votos).

Art. 16º– Aos(Às) Auditores(as) incumbe:

I- comparecer às sessões de seu respectivo órgão judicante;

II- exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;

III- relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo;

IV- discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, se assim o quiser, bem como pedir vista de feitos de outros(as) Auditores(as) na sessão de julgamento;

V- comunicar à Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de ausência futura, para que seja promovida a indicação de substituto(a), preservando-se assim a pauta.

Parágrafo único - Não poderão ser indicados como substitutos(as) dos(as) Auditores(as) do Pleno, quaisquer Auditores(as) que integram as Comissões Disciplinares, ainda que de forma provisória.

Art. 17º- O Tribunal Pleno e a Comissão Disciplinar somente poderão deliberar com a maioria absoluta (cinco e três, respectivamente) de seus membros presentes à sessão de julgamento.

Art. 18º- Junto ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva Equestre atuará um(a) Procurador(a), sendo-lhe aplicado as mesmas incompatibilidades e impedimentos inerentes aos Auditores(as).

§1º O(A) Presidente do TJDE/RS designará um(a) Procurador(a) para atuar junto à Comissão Disciplinar.

§2º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Procurador(a), o(a) Presidente do TJDE-RS submeterá a indicação de novo nome para cumprir o período remanescente do mandato.

CAPÍTULO II- DO(A) PRESIDENTE

Art. 19º- Compete ao(à) Presidente do TJDE-RS, além das atribuições conferidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na legislação de regência:

I- zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;

II- ordenar a restauração de autos;

III- dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal, ao(à) Presidente da FGEE para que promova a indicação de novos(as) Auditores(as);

IV - determinar a instauração de sindicâncias e aplicar sanções aos(às) funcionários(as) do Tribunal, conforme disposto neste regimento;

- V- sortear os(as) relatores(as) dos processos de competência do Tribunal Pleno, inclusive de impugnação de prova, inscrição em prova ou concurso, mandado de garantia, reabilitação, dopagem e revisão, podendo delegar o sorteio ao(a) Secretário(a)-Geral;
- VI- determinar de ofício ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada, a abertura de inquérito e sortear auditor(a) processante;
- VII- dar publicidade às decisões prolatadas, sempre através do site da FGEE;
- VIII - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta função a qualquer dos auditores;
- IX- designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como dirigir os trabalhos;
- X - dar posse aos(às) auditores(as) do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, ao(à) Procurador(a)-Geral e Procuradores(as) das Comissões Disciplinares e aos(às) Secretários(as);
- XI- exigir da FGEE o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal, prestando as contas respectivas;
- XII- receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos contra as decisões da Comissão Disciplinar ou originários;
- XIII- conceder licença do exercício de suas funções aos(às) auditores(as), secretários(as) e demais auxiliares;
- XIV- criar comissões especiais e designar auditores(as) para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- XV- converter, a seu critério, a pena de suspensão em pena pecuniária, quando esta não puder ser cumprida na mesma competição, desde que requerido pelo(a) punido(a);
- XVI- permitir, a seu critério e forma, e, desde que requerido pelo(a) punido(a), o cumprimento a concessão de parcelamento das penas pecuniárias, de ofício ou a requerimento do(a) punido(a);
- XVII- conceder efeito suspensivo ou liminar, quando houver fundado receio de dano irreparável e desde que se convença da verossimilhança da alegação, nos casos das medidas inominadas do artigo 119 do CBJD;
- XVIII- conceder ou negar suspensão preventiva nas hipóteses do artigo 35 do CBJD;
- XIX- baixar portarias e provimentos de interesse dos órgãos do TJDE-RS, inclusive os enunciados oriundos do STJD, bem como praticar quaisquer outros atos de administração;
- XX- determinar períodos de recesso do Tribunal;
- XXI- nomear defensores(as) dativos(as), os quais atuarão exclusivamente “*pro bono*”;
- XXII- fixar prazo para a prática de ato processual;
- XXIII- reinquirir testemunhas, nos termos do artigo 64, §5º, do CBJD;
- XXIV- deferir ou não a produção de prova pericial;
- XXV- prorrogar prazo para apresentação de laudo pericial;

XXVI- receber e despachar documentos, podendo delegar à Secretaria;

XXVII – determinar, de forma fundamentada, a realização de sessão secreta, nos termos do disposto no artigo 120, §2º, do CBJD;¹¹

XXVIII- examinar os requisitos recursais, nos termos dos artigos 138-B e 138-C, do CBJD;

XIX- promover a suspensão de prazo, nos períodos em que não houver competições;

XXX- encaminhar, na hipótese de falsidade de documento público, ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal;

XXXI - encaminhar, no caso de ser submetida criança ou adolescente a vexame ou constrangimento por qualquer entidade ou pessoa natural sob sua jurisdição, durante ou não a prática esportiva, ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 243-E, §2º, do CBJD.

§1º O mandato de Presidente do TJDE/RS será de dois anos¹², permitida uma única recondução.

§2º O(a) Presidente do TJDE-RS será eleito dentre os Auditores do Tribunal Pleno, em sessão específica, considerando-se eleito aquele que obtiver, em votação secreta, o voto de maioria absoluta dos membros do Tribunal (5 votos).

CAPÍTULO III- DO(A) VICE-PRESIDENTE

Art. 20º - Compete ao(à) Vice-Presidente:

I- substituir o(a) Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II- exercer as funções de Corregedor(a)-Geral.

CAPÍTULO IV- DA CORREGEDORIA

Art. 21º - A Corregedoria-Geral do TJDE-RS é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa e será exercida pelo(a) Auditor(a) Vice-Presidente.

Art. 22º- São atribuições da Corregedoria da Justiça Desportiva, além da inspeção e correição permanentes junto aos órgãos da justiça desportiva e das entidades e pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal:

I- receber e processar as reclamações contra funcionários e membros da justiça desportiva;

II- verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação de irregularidades que forem encontradas;

III- providenciar, de ofício ou a requerimento do(a) interessado(a) sobre o retardamento na tramitação de processo disciplinar desportivo;

IV- atuar, igualmente, como Ouvidor(a);

¹¹ § 2º As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo o Presidente do órgão julgante, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença da Procuradoria, das partes e seus representantes.

¹² LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998: “§ 2º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração **máxima** de quatro anos, permitida apenas uma recondução”.

V- examinar a regularidade formal das atividades executadas pela Secretaria e determinar providências visando a melhoria do fluxo dos processos e atos administrativos.

CAPÍTULO V- DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23º- A Procuradoria de Justiça Desportiva é composta por um(a) Procurador(a) Geral, que atuará junto ao Tribunal Pleno e um(a) Procurador(a), que atuará junto à Comissão Disciplinar, com competência para:

- I- oferecer denúncia, nos casos e condições da legislação pertinente;
- II- emitir parecer nos processos em que for obrigatória a sua intervenção;
- III- formalizar providências legais e processuais e acompanhá-las em seu trâmite;
- IV- requerer vista de autos;
- V- interpor os recursos;
- VI- propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- VII- requerer a instauração de inquérito;
- VIII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva.

§ 1º Se a Procuradoria requerer o arquivamento do processo, o(a) Presidente do TJDE-RS, se acolher as razões invocadas em decisão fundamentada, determinará o seu arquivamento.

§ 2º Não aceita a justificativa para arquivamento do processo, o(a) Presidente do TJDE-RS designará outro(a) Procurador(a) para o reexame da matéria.

§ 3º Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão obrigatoriamente arquivados.

Art. 24º – O(A) Procurador(a)-Geral será indicado pelo(a) Presidente da FGEE, cuja escolha deverá referendada por votação da maioria simples de seus associados, em escrutínio secreto.

§1º O mandato do(a) Procurador(a)-Geral será idêntico ao estabelecido para o(a) Presidente do Tribunal, ou seja, 2 (dois) anos, sendo que, findo o mandato, será permitida apenas uma recondução por igual período, conforme dispõe o art. 55 da Lei Federal 9.615/98.

§2º O(A) Procurador(a)-Geral somente poderá ser destituído(a) de suas funções pelo voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno (5 votos), a partir de requerimento fundamentado e subscrito por no mínimo 4 (quatro) auditores do Tribunal Pleno ou pela maioria absoluta dos associados da FGEE.

§3º Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o(a) Presidente do TJDE-RS fará a comunicação à FGEE, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para indicar um(a) novo(a) Procurador(a)-Geral, bem como para convocar o referendo de ratificação do nome.

§4º O(A) Procurador(a) que atuará perante a Comissão Disciplinar será indicado(a) pela maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno do TJDE-RS (5 votos), a partir de sugestões de nomes apresentadas pelo(a) Presidente da FGEE.

§5º O mandato dos(as) procuradores terá a duração máxima de 4 (quatro) anos, é pessoal e intransferível, atendidos os requisitos do art. 12.

§6º O mandato dos(as) Procuradores será idêntico ao estabelecido para os(as) Auditores(as) do Tribunal, sendo que, findo o mandato, será permitida apenas uma recondução por igual período.

§7º - Aplica-se aos(às) procuradores(as) o disposto nos artigos 14, 16, 18 e 20 do CBJD.

Art. 25º – Ao(À) Procurador(a), além de outras atribuições conferidas pela legislação desportiva, incumbe:

- I- comparecer às sessões de julgamento;
- II- sustentar oralmente, quando julgar conveniente, as denúncias oferecidas e os pareceres emitidos;
- III- tomar iniciativas que, implícita ou explicitamente, lhe sejam atribuídas pelo código desportivo e as que expressamente não sejam vedadas;
- IV- atender aos despachos processuais de sua competência.

CAPÍTULO VI- DA SECRETARIA

Art. 26º- A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo do TJDE-RS, cabendo-lhe atender o Tribunal Pleno, a Comissão Disciplinar, a Corregedoria, a Procuradoria de Justiça Desportiva, os Defensores e as partes.

Parágrafo único. Todos os meios materiais para consecução das atividades da Secretaria deverão ser fornecidos pela FGEE.

Art. 27º – A(O) Secretário(a) deverá ser funcionário(a) contratado(a) pela FGEE para essa específica função e que atuará para os órgãos e pessoas do art. 26, sem subordinação hierárquica com a Federação contratante.

Art. 28º- São atribuições da Secretaria, além de outras legalmente previstas:

- I- receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados, e encaminhá-los, imediatamente, ao(à) Presidente do TJDE-RS, para determinação procedimental;
- II- convocar os(as) Auditores(as) para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados, preferencialmente por meio eletrônico;
- III- atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;
- IV- exercer os serviços administrativos do TJDE-RS, registrar seus atos, manter a boa guarda e a conservação dos arquivos do órgão;
- V- secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;
- VI – realizar a captação e arquivamento das mídias de imagem e áudio das sessões de julgamento virtuais;
- VII- dar publicidade aos atos do TJDE-RS, especialmente através do site da FGEE;
- VII- receber, encaminhar e redigir a correspondência do TJDE-RS;

- VIII- prestar as informações requisitadas pela Presidência do TJDE/RS, Procuradoria ou Auditores;
- IX- expedir as certidões requeridas e deferidas;
- X- controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade júri de campo e do júri de apelação, encaminhando-os primeiramente à Procuradoria;
- XI- efetivar o registro e a autuação de processos, bem como receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;
- XII- manter um repositório de leis e jurisprudência sobre o hipismo e prática de esportes equestres;
- XIII- auxiliar na elaboração do relatório anual do TJDE-RS;
- XIV- auxiliar o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a)-Geral em suas atribuições;
- XV- proceder, por designação do(a) Presidente, o sorteio dos(as) Relatores(as).

TÍTULO III DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I – DOS REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 29º- Todos os atos processuais, súmulas e demais documentos que acompanham serão registrados e protocolados pela Secretaria, no mesmo dia de recebimento.

Art. 30º- A Secretaria fará a verificação de competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração contínua que deverá anualmente ser reiniciada.

CAPÍTULO II- DAS SESSÕES E DOS JULGAMENTOS

Art. 31º- As sessões do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar, somente terão início se houver maioria absoluta dos(as) Auditores(as) presentes.

Art. 32º- A citação¹³ e a intimação far-se-ão por correspondência eletrônica ou por aplicativo de mensagens, preferencialmente fazendo constar o recebimento e a leitura do documento, bem como por meio de edital afixado em local de fácil acesso localizado na sede do órgão judicante e no sítio eletrônico da FGEE, nos termos do art. 47 do CBJD.

§ 1º Além da publicação do edital, a citação e a intimação deverão ser realizadas por *e-mail* cadastrado pelas entidades desportivas junto à Secretaria do TJDE-RS, dirigido à entidade a que o destinatário estiver vinculado à época dos fatos objeto da denúncia.

§ 2º Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos para efeito do previsto no presente artigo, desde que possível a comprovação de entrega.

¹³ CBJD: “Art. 45. Citação é o ato processual pelo qual a pessoa natural ou jurídica é convocada para, perante os órgãos judicantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas”.

CBJD: “Art. 46. Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa natural ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”

Art. 33º- As citações necessárias para o início do procedimento far-se-ão na forma estabelecida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e subsidiariamente neste regimento, aplicando-se às intimações, no que couber, os mesmos princípios processuais previstos na legislação desportiva e processual civil¹⁴.

Art. 34º- Na hora designada para o início da sessão, não havendo quórum legal de auditores, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos. Escoado o tempo de tolerância e mantida a falta de número legal, os processos comporão a próxima pauta da sessão da mesma comissão ou do Pleno. Nesta hipótese, a intimação para julgamento dos respectivos processos poderá se fazer, no ato do adiamento, na pessoa da parte ou ao seu representante legal.

Art. 35º- Havendo quórum legal, o(a) Presidente dará início à sessão conforme pauta previamente estabelecida, à exceção dos pedidos de vistas, dos procedimentos especiais e dos pedidos de preferência, que serão julgados antecipadamente.

Art. 36º- As sessões de julgamento serão públicas, podendo o(a) Presidente, para preservar a ordem, segurança ou a privacidade, quando a relevância do caso recomendar, determinar que ela seja secreta, garantida a presença da procuradoria, das partes e de seus defensores.

§1º - As sessões de julgamento do julgamento do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar serão realizadas preferencialmente por meio virtual, como ou sem videoconferência.

§2º- A sessão de julgamento **com** videoconferência seguirá o mesmo rito das sessões presenciais, cabendo à Secretaria o envio prévio a todos os envolvidos do caminho de acesso e demais instruções para ingresso no ambiente eletrônico;

§3º Na sessão de julgamento **sem** videoconferência, o (a) Relator(a), em até 5 (cinco) dias úteis contados da data pautada para julgamento, enviará o seu voto, em formato PDF, para a Secretaria do TJDE-RS, a qual fará a remessa eletrônica para todos os Auditores do Tribunal Pleno;

§4º- Em até sete dias úteis, contados da data do envio do voto do(a) Relator(a) pela Secretaria, o(a) Auditor(a) discordante poderá apresentar voto divergente, cabendo à Secretaria a remessa aos demais membros do Tribunal;

§5º- Os(As) Auditores(as) terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do julgamento, para apresentar o resultado do julgamento. Se recebido o voto do(a) Relator(a), não houver manifestação contrária do(a) Auditor(a), considerar-se-á como concordância com o voto desse. Se houver a apresentação de voto divergente, os(as) Auditores(as) deverão enviar à Secretaria do TJDE-RS mensagem eletrônica, com a seguinte mensagem, referenciando o número do processo: *“acompanho o(a) Relator(a)”* ou *“acompanho a divergência”*.

§ 6º- Nas sessões presenciais ou com videoconferência, os(as) advogados(as) terão direito à sustentação oral. No caso das sessões sem videoconferência, poderão os(as) procuradores(as) enviar arquivo de mídia com imagem e áudio em até 48 horas antes da data prevista para início do julgamento virtual, facultada a substituição por memoriais escritos

¹⁴ Código de Processo Civil Brasileiro: “Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou **administrativos**, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 37º - Na sessão de julgamento, será observada a seguinte ordem:

- a) verificação do número de membros presentes;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura da pauta de julgamento.

Art. 38º - Deverá ser lavrada ata da sessão de instrução e julgamento em que conste o essencial, entre outros o dia e hora da sessão, auditores(as) presentes e pedidos de justificação de ausências; bem como menção expressa à aprovação da ata da sessão anterior da respectiva Comissão Disciplinar e eventuais retificações, solicitadas e aprovadas.

§1º Da ata referente a cada processo constará, obrigatoriamente:

- a) os auditores votantes;
- b) o número do processo, o nome do(a) relator(a), a indicação da parte e seu representante, e o resultado do julgamento.
- c) o adiamento do julgamento e seu motivo, se for o caso;
- d) os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferida pela Presidência

Art. 39º- Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação

§1º Quando não houver unanimidade de votos pela condenação no tocante à qualificação jurídica da conduta, serão computados separadamente os votos pela absolvição e os votos atribuídos a cada diferente tipo infracional, sendo que somente haverá condenação, se o número de votos atribuídos a um específico tipo infracional for superior ao número de votos absolutórios.

§2º Em caso de condenação conforme previsto no parágrafo acima, apenas os votos atribuídos ao tipo infracional prevalecente serão computados para a quantificação da pena.

§3º Havendo empate na votação para a quantificação da pena, em virtude de diversidade de votos computáveis, prevalecerão, entre os votos empatados, os mais favoráveis ao denunciado.

Art. 40º - Nenhum processo será julgado antes de decorridos 3 (três) dias da citação ou intimação, salvo dispensa deste prazo manifestada pelo interessado.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 41º- Os recursos poderão ser interpostos pelo(a) autor(a), pelo(a) réu(ré), por terceiro(a) interessado(a), pela Procuradoria, pela FGEE, por uma entidade associada ou convidada e, nos casos alusivos à dopagem, também pela Autoridade Brasileira de Dopagem/ABCD e pela Agência Mundial de Dopagem.

Parágrafo único. Todos os recursos estão sujeitos ao pagamento de emolumentos, de acordo com Tabela de Custas do TJDE-RS, sob pena de conhecimento do feito.

§ 1º A interposição do Recurso Voluntário para a instância imediatamente superior deverá ser acompanhada, desde logo, da prova do pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de deserção, em conformidade com o art. 138 do CBJD.

§ 2º Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva, a qual não poderá desistir de recurso por ela interposto, são isentos de taxas.

§ 3º Cabe ao(a) Relator(a) declarar deserto o recurso, após conferência pela Secretaria.

Art. 38º- O Recurso Voluntário deverá ser interposto mediante oferecimento de razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da proclamação do resultado do julgamento.

§1º A parte contrária, a partir do despacho que lhe abrir vista do processo, tem o prazo comum de 3 (três) dias úteis para a contrarrazões ao recurso proposto.

§2º A procuradoria terá o prazo de 3 (três) dias para a emissão de parecer, sendo que decorrido o prazo, mesmo sem manifestação, o processo terá prosseguimento.

§ 3º Salvo se interposto pela procuradoria, no recurso voluntário a penalidade não poderá ser agravada.

§ 4º O recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, salvo quando só tiver por objeto parte da decisão.

Art. 39º- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando houver previsão legal, ou for concedido nos termos do disposto no art. 147-B do CBJD, sendo que, em instância recursal, não será admitida a produção de novas provas, conforme art. 150 do CBJD.

Art. 40º- A Secretaria, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias dará conhecimento aos interessados ou a seus defensores e procuradoria, da inclusão do processo na pauta do julgamento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º-O(A) Presidente do TJDE-RS poderá decidir sobre alteração das datas e horários das sessões do Tribunal Pleno do Colegiado e das Comissões Disciplinares.

Art. 42º- A antiguidade do Auditor(a) será aferida segundo critérios estabelecidos nas leis desportivas, incumbida a Secretaria de elaborar e manter a lista em dia.

Art. 43º – O(A) Presidente do TJDE-RS, ouvindo o colegiado, poderá criar comissões especiais ou função específica para atender às necessidades do Tribunal.

Art. 44º- A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão a celeridade processual, a defesa da disciplina, a moralidade do desporto e o respeito à norma jurídica.

Art. 45º- A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos(as) Auditores(as) do TJDE-RS e será discutida e votada com a presença mínima de dois terços (2/3) dos(as) Auditores(as).

Art. 46º – Os(As) Auditores(as) integrantes do Tribunal Pleno poderão propor a criação de comissões especiais ou com função específica para atender às necessidades do TJDE-RS, devendo tal propositura ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

Art. 47º- A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão à celeridade processual, à defesa da disciplina, à moralidade do desporto e ao respeito à norma jurídica.

Art. 48º- Os mandatos e as funções dos(as) atuais Auditores(as) e Procuradores(as) ficam mantidos até o seu término, observadas as novas normas instituídas por este Regimento.

Art. 49º- Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com a legislação desportiva vigente e persistindo dúvidas, remeter-se-á à análise dos princípios gerais de direito e legislação esparsa, devendo a interpretação das normas deste Regimento Interno, ser regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 50º- O presente Regimento deverá ser enviado à Federação Gaúcha dos Esportes Equestres, a quem deste caberá dar conhecimento e publicidade aos seus filiados.

Art. 51º- No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Regimento, os clubes e associações desportivas da prática de esportes equestres, vinculados à FGEE, deverão informar, junto à Secretaria do TJDE-RS, endereço eletrônico para o qual serão enviadas as citações e intimações.

§ 1º Será de responsabilidade das agremiações manterem o seu endereço eletrônico sempre atualizado junto à Secretaria do TJDE-RS para fins do disposto nesse artigo.

Art. 52º- Os casos conflitantes ou omissos serão decididos pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Art. 53º – Todos os prazos são contados em dias úteis.

Parágrafo único. Para os fins de contagem de prazos, não são considerados dias úteis os sábados, domingos, e os feriados oficiais previstos em calendário da União, dos Estados-membros e do município de Porto Alegre/RS.

Art. 54º- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023 (*última atualização*)

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Atualização	Data
Inicial	V.0	
Primeira Atualização	V.1	15/12/2023